



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

Ação Civil Pública Cível 0000777-22.2016.5.17.0132

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/05/2016

Valor da causa: R\$ 5.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES,
BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO
DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: JOSE IRINEU DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA THOMAZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SEBASTIAO SOUZA

ADVOGADO: GILDO ABREU

RÉU: BELO CORTE GRANITOS LTDA - ME

ADVOGADO: WELITON ROGER ALTOE

LEILOEIRO: SUED PETER BASTOS DYNA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ACPCiv 0000777-22.2016.5.17.0132

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E
CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

RÉU: BELO CORTE GRANITOS LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

O Excelentíssimo Juiz Titular/Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim /ES, Do TRT17ª Região, Dr. Geovany Cardoso Jevaux, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem, ou dele tiver conhecimento, que a 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, ES, do TRT 17ª Região, por intermédio do Leiloeiro Oficial, levará a Leilão Público, na modalidade ELETRÔNICA, a alienação do(s) bem(ns) abaixo descrito(s), nas datas, local, horário e sob as condições adiante enumeradas:

I) PROCESSO: 0000777-22.2016.5.17.0132

II) VALOR DA DÍVIDA: R\$3.671,49 (Três mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos)

III) EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACOES, BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MARMORE, GRANITOS E CALCARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

IV) EXECUTADO(A): BELO CORTE GRANITOS LTDA - ME

V) DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): Auto de penhora id nº 53a1492

Um "pau de carga" para carga e descarga de blocos. O equipamento possui uma torre vertical, uma torre perpendicular, suporte com cabos de aço, um jogo de cabo e aço, duas roldanas, um gancho, usado.

VI) VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

VII) DEPOSITÁRIO FIEL: Euler Vinicius Agrizzi

VIII) ONUS/OUTRAS PENHORAS: não há registros

IX) DATA DO 1º LEILÃO: dia 09/10/2020 (sexta-feira) às 10h, por valor não inferior ao da avaliação, nos termos do § 1º do art. 888 da CLTe Art. 885 do CP.

X) DATA DO 2º LEILÃO: o dia 29/10/2020, (quinta-feira) às 10h para realização do segundo leilão, admitindo-se lance no percentual mínimo de 80% do valor da avaliação

XI) MODALIDADE: ELETRÔNICO

XII) LEILOEIRO: Sued Peter Bastos Dyna, 27 99796-1888, www.suedpeterleiloes.com.br, suedpeter@hotmail.com

XIII) CONDIÇÕES DA ARREMATAÇÃO:

1 O produto da alienação deverá ser depositado pelo arrematante no BANCO DO BRASIL, em conta judicial, cuja guia deverá ser emitida pelo leiloeiro, além da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

2 Os lances serão preferencialmente pagos integralmente à vista no ato do leilão, ou 20% no ato do leilão e o restante em 24 horas, nos termos do Art. 888, § 2 e § 4 da CLT.

3- Estão impedidas de participar do Leilão Público as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, além daquelas definidas em lei;

4- O credor que não requerer perante o juízo da execução a adjudicação dos bens a serem leiloados antes da publicação do Edital, só poderá adquiri-los no Leilão Público na condição de arrematante, com preferência apenas na hipótese de igualar o maior lance ofertado e sem a exigência de exibição de preço, respondendo, porém, pelo pagamento da comissão do leiloeiro, ainda que o valor da arrematação seja inferior ao crédito.

5. Fica fixado como percentual mínimo a ser considerado como preço não- vil para lances relativos aos bens insertos neste Leilão Público 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação;

5.1 Os percentuais acima poderão ser alterados a critério do Juiz Titular ou seu Substituto da 2ª Vara do Trabalho, no dia do leilão, levando-se em consideração o montante do crédito a ser garantido por meio do leilão, e, ainda, as dificuldades encontradas para alienação dos bens ao longo da fase expropriatória;

6. Qualquer lance em percentuais inferiores aos fixados no item 5 do presente Edital será considerado como preço vil e, por conseguinte, rejeitado, salvo se dentro dos parâmetros fixados pelo Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, consoante o disposto no item 5.1 acima.

7. Se a arrematação se der pelo credor e caso o valor do lance seja superior ao do crédito, a ele caberá depositar a diferença em 03 (três) dias contados do Leilão, sob pena de se tornar sem efeito a arrematação, na forma do § 1º do Art. 892 do CPC (Lei n.º 13.105/2015).

8. Constituirá remuneração do leiloeiro 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, cujo pagamento incumbirá ao arrematante (Art. 884 do CPC, parágrafo único), acrescida das despesas que dispendeu, as quais ficarão a cargo do arrematante (artigo 884, do CPC e § 2º 23, da Lei 6.830/80). No caso de acordo ou remição, a comissão do leiloeiro e as despesas serão pagas pela executada e no caso de adjudicação pelo exequente, ainda que o valor do bem seja superior ao seu crédito. Cabe ressaltar que nos casos aqui mencionados, a referida comissão ficará reduzida a 2,5% (dois por cento) sobre o valor da avaliação ou, se esta for muito superior ao montante da dívida, sobre o valor desta última. Em caso de homologação direta após a publicação do edital, o interessado deverá pagar à leiloeira o percentual de 2,5% sobre o valor da avaliação.

9. Não é devida comissão ao leiloeiro na hipótese de anulada a arrematação ou se negativo o resultado do Leilão Público.

10. Se anulada a arrematação, o leiloeiro devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão em até 10 (dez) dias depois de recebida a comunicação do Juízo.

11. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça do Trabalho e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transporte daqueles arrematados. Sendo a arrematação judicial modo originário de aquisição de propriedade não cabe alegação de evicção, sendo exclusiva atribuição dos licitantes /arrematantes verificarem o estado de conservação, situação de posse e especificações do bem, ou bens, oferecidos no leilão. Qualquer dúvida e/ou divergência na identificação/descrição do bem, ou bens, deverá ser dirimida no ato do leilão.

12. Encerrado o Leilão Público, dos bens arrematados serão emitidas certidões positivas pelo leiloeiro, que lavrará e assinará de imediato o respectivo Auto de Arrematação, colhendo assinatura do arrematante, e o submeterá à apreciação e homologação pelo Juiz, enquanto que dos bens que não lograram lanço serão emitidas, também pelo leiloeiro, certidões negativas.

13..Em caso de arrematação, assinada eletronicamente a decisão de homologação pelo juiz, já se encontrando o respectivo auto assinado pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável. (Art. 903, CPC/2015).

14. Em nenhuma hipótese, salvo nos casos de nulidades previstas em lei, serão aceitas reclamações e/ou desistências dos arrematantes/adjudicantes ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para eximirem -se das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma dos artigos 335 e 358, ambos do Código Penal Brasileiro ("Todo aquele que impedir, afastar ou tentar afastar concorrentes ou licitantes por meios ilícitos, violência ou oferecimento de vantagem(ns), e, ainda, perturbar, fraudar ou tentar fraudar, a venda em hasta pública ou arrematação judicial, estará incurso nas penas que variam de dois meses a dois anos de detenção e/ou multa").

15.Quando se tratar de bens móveis, fica o leiloeiro autorizado a efetuar a remoção dos mesmos, respondendo, a partir da respectiva remoção, pelo encargo de fiel depositário. (Art. 159 CPC 2015e Art. 740, § 2º CPC 2015).

O local para onde serão removidos os bens, bem como, o valor que será cobrado pelo armazenamento será quitada com parte do valor arrecadado.

16.O leiloeiro deverá informar imediatamente a este Juízo, por e-mail, eventual tentativa de obstrução do seu trabalho, a fim de que seja expedido, também de imediato, mandado judicial para que o Oficial de Justiça acompanhe o leiloeiro para dar cumprimento à remoção dos bens, vistoria ou outra medida que seja necessária para viabilizar a hasta pública. No mandado constará a determinação para requisição de força policial, pelo Oficial de Justiça, caso entenda necessário.

Atendendo ao princípio da ampla publicidade (Art. 887, § 2º do CPC/2015) este edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho(DEJT), no sítio eletrônico do leiloeiro nomeado: www.suedpeterleiloes.com.br e também afixado na sede do Juízo.

Em face do cenário atual, de pandemia de coronavírus, o que aconselha o isolamento social,

segundo as autoridades sanitárias, leilão não será presencial, mas exclusivamente eletrônico, cujas informações deverão ser obtidas no site do leiloeiro, supracitado.

Eu, Giselle Cristina Bayerl Koppe, digitei.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 16 de setembro de 2020.

GEOVANY CARDOSO JEVEAUX



Assinado eletronicamente por: GEOVANY CARDOSO JEVEAUX - Juntado em: 16/09/2020 15:19:34 - 8d94864
<https://pje.trt17.jus.br/pjekz/validacao/20091514345327100000020942098?instancia=1>
Número do processo: 0000777-22.2016.5.17.0132
Número do documento: 20091514345327100000020942098